

ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 438/90, DE 16 de FEVEREIRO DE 1990.

Dispõe sobre autorização para construção de um <u>MATADOURO</u> público e dá outras vidências:

Faço saber qu**ĕ** a Câmara Municipal de Ar<u>a</u> guatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sa<u>n</u> ciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir um MATADOURO público na sede do Município, para o abate de bovinos, caprinos, ovinos e suinos tinados ao consumo público;

Parágrafo Único - O MATADOURO após a sua construção deverá imediatamente ser provido de todo o material cessário ao seu perfeito funcionamento, mantendo-se em condições de utilização para o seu fim específico.

Art.2º - Para fazer face as despesas correntes desta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a baixar atos abrindo os respectivos créditos especiais e suplementares necessários a construção da obra.

Art. 3º - Esta ^Lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrazio.

Sala das se≸sões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Toca tins, aos 16 de fevereiro de 1990.

NEMÉSIO DE SOUSA PARENTE

PRESIDENTE

MANDEL MESSIAS DE FREITAS

Many Muni &

1º SECRETÁRIO

Parian transa for SEBASTIÃO ARAÚJO FERREIRA

2º SECRETÁRIO